



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 019/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

Estabelece diretrizes e normas para o funcionamento da unidade de Auditoria Interna – AUDIT da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, criada a partir da Resolução nº 002/2007, de 06 de novembro de 2007 do Conselho Universitário – CONSUNI da UFRB.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI** - da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Processo nº. 23007.00028239/2023-26, em consonância com a deliberação extraída da sessão ordinária do Conselho Curador ocorrida em 15 de dezembro de 2023, resolve **ad. referendum**:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Expedir a presente resolução com a finalidade de aprovar o Regimento Interno da Auditoria Interna da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

**CAPÍTULO II  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** A Auditoria Interna da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia é unidade técnica de assessoramento da gestão com subordinação hierárquica ao Conselho Curador, conforme determina o § 3º do artigo 15 do Decreto nº 3591/2000.

**Art.3º** A Auditoria Interna, sem prejuízo de sua subordinação, vincula-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e unidades que o integram, conforme prescreve o Art. 15 do Decreto nº. 3591/2000 e alteração dada pelo Decreto nº. 4.304, de 16.07.2002.

**Art.4º** Aos servidores da Unidade de Auditoria interna é autorizado por parte dos dirigentes máximos da instituição, acesso irrestrito a registros, pessoal, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes à execução de suas atividades.

**Art.5º** As atividades e atribuições elencadas neste Regimento somente poderão ser realizadas pela unidade de Auditoria Interna que é unidade especializada e específica para realização de tais atividades, não podendo ser delegadas ou transferidas para outra unidade, ainda que possua finalidade similar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**CAPÍTULO III  
MISSÃO**

**Art.6º** Aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco.

**CAPÍTULO IV  
PROPÓSITOS**

**Art.7º** A AUDIT tem por finalidades básicas:

I- Representar a terceira linha da estrutura dos controles internos da UFRB.

II- Prestar serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

III- Apoiar a gestão da UFRB na estruturação e efetivo funcionamento da primeira e da segunda linha da gestão, por meio da prestação de serviços de consultoria e avaliação e melhoria dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

**CAPÍTULO V  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art.8º** A unidade de Auditoria Interna é constituída da seguinte estrutura:

I – Chefia (CD – 04);

II - Núcleo de Apoio aos Órgãos de Controle - NUAC (FG-01);

III - Núcleo de Execução de Auditorias - NUCEA (FG-01);

Parágrafo único - Além dos Núcleos que compõem a Unidade de Auditoria Interna há o apoio administrativo composto por um servidor/ estagiário vinculado diretamente à chefia da auditoria interna.

**CAPÍTULO VI  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art.9º** Compete à Auditoria Interna



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

I- Realizar serviços de avaliação que compreendem a análise objetiva de evidências com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação à execução das metas previstas no plano plurianual; à execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; à regularidade, à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da UFRB;

II- Realizar serviços de consultoria com atividades de assessoria e aconselhamento, realizados a partir da solicitação específica dos gestores públicos. Os serviços de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos e ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da Unidade Auditada;

Parágrafo único - os trabalhos de avaliação e de consultoria em toda a organização devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão.

III- Preservar os interesses da instituição contra ilegalidades, erros ou outras irregularidades;

IV- Avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria do processo de gerenciamento de riscos da Unidade Auditada;

Parágrafo único- Nesse processo deve ser observado se os riscos significativos são identificados e avaliados; se as respostas aos riscos são estabelecidas de forma compatível com o apetite de riscos da Unidade Auditada; e se as informações sobre riscos relevantes são coletadas e comunicadas de forma oportuna.

V- Avaliar as exposições da Unidade Auditada a riscos relacionados à governança, às atividades operacionais e aos sistemas de informação;

VI- Identificar potenciais riscos de fraude e verificar se a organização possui controles para tratamento dos riscos apontados na alínea V;

VII- Promover ações de sensibilização, capacitação e orientação da alta administração e dos gestores em relação a temática citada na alínea V, especialmente enquanto a Unidade Auditada não possuir um processo de gerenciamento de riscos.

VIII- Avaliar se a alta administração tem ciência de sua responsabilidade pela implementação e melhoria contínua desses controles, pela exposição a riscos internos e externos, comunicação e pela aceitação de riscos

IX- Avaliar e, quando necessário, recomendar a adoção de medidas apropriadas para a melhoria do processo de governança da Unidade Auditada.

X- Examinar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas Anual e Tomada de Contas Especiais da Instituição;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

XI- Elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) do exercício seguinte, e encaminhar para aprovação da CGU e posteriormente para o Conselho Curador;

XII- Executar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), após aprovação da CGU e do Conselho Curador;

XIII- Elaborar e apresentar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) ao final de cada exercício, encaminhando-o aos Órgãos competentes do Controle Interno do Poder Executivo Federal;

XIV- Apoiar o controle externo, acompanhando a implementação das recomendações dos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do TCU;

XV- Propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações da Instituição e adequação dos já existentes;

XVI- Encaminhar ao Conselho Curador para apreciação e aprovação as minutas do Regimento Interno e do Manual de Auditoria Interna, e suas atualizações.

**Art. 10.** Compete ao Chefe da Auditoria Interna:

I- Coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Auditoria Interna no âmbito da Instituição;

II- Elaborar projetos e planejar atividades a serem desenvolvidos pela Auditoria Interna;

III- Representar a Auditoria Interna perante os Conselhos Superiores e demais unidades descentralizadas;

IV- Identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Auditoria Interna; Subsidiar os Conselhos Superiores e o Dirigente máximo, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;

V- Supervisionar o encaminhamento das informações referentes às demandas originadas pela Controladoria Geral da União (CGU) através do sistema e-Aud e e-mail;

VI - Acompanhar e apoiar a chefia do NUAC na interlocução entre a UFRB e os órgãos de controle;

VII- Promover articulação com todas as unidades da alta administração da UFRB para possibilitar o atendimento das solicitações formuladas pela equipe de auditoria da Instituição e dos órgãos de controle interno e externo;

VIII- Elaborar, em parceria com a equipe da Auditoria Interna, e apresentar Parecer sobre as contas anuais da Instituição;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

IX- Proceder à coordenação da elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e apresentá-lo para deliberação e aprovação do Conselho Curador da UFRB e a Controladoria Regional da União no Estado da Bahia, representante do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, nos prazos estabelecidos pela legislação pertinente;

X- Coordenar a elaboração e apresentar o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT ao Conselho Curador da UFRB e a Controladoria Regional da União no Estado da Bahia, representante do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal no prazo estabelecido pela legislação pertinente;

XI- Emitir Notas de Auditoria;

XII- Fornecer serviços de consultoria aos gestores e a alta administração;

XIII- Supervisionar e aprovar os relatórios e demais trabalhos elaborados e desenvolvidos pela equipe da auditoria, que estejam de acordo com os procedimentos de auditoria previstos no Manual da unidade;

XIV - Supervisionar e avaliar o desempenho dos servidores da Auditoria Interna quanto ao cumprimento do PAINT e demais atividades designadas neste Regimento e Manual de Procedimentos da Unidade;

XV- Tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna;

XVI- Supervisionar o cumprimento e analisar os resultados do Plano de Gestão e Melhoria de Qualidade (PGMQ) da Auditoria Interna;

XVII - Atualizar o sítio institucional da Auditoria Interna.

**Art. 11.** Compete ao Núcleo de Apoio aos órgãos de Controle (NUAC):

I- Acompanhar e assessorar no atendimento e o posterior encaminhamento das Solicitações de Auditoria emitidas pela Controladoria Geral da União (CGU) por e-mail e/ou sistema e-AUD; e pelos expedientes do Tribunal de Contas da União via e-mail e/ou sistema Conecta;

II- Acompanhar as recomendações da Controladoria Geral da União- CGU e analisar as respectivas providências, cadastradas no Sistema e-Aud pelas unidades auditadas;

III- Acompanhar as determinações constantes nos acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) e demais comunicações emitidas via sistema Conecta-TCU;

VII- Acompanhar as diligências da CGU e TCU por meio do sistema de trilhas de auditoria de pessoal no e-AUD e Conecta-TCU;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

VIII- Fazer interlocução entre a UFRB e os órgãos de controle, sempre justificando, e consultando quando for o caso, a Chefia da unidade sobre a condução dessa interlocução;

IX- Monitorar a implementação das recomendações da Auditoria Interna via sistema e-AUD.

Parágrafo único- Manter atualizadas as análises da Auditoria Interna com vistas a subsidiar os dados a serem coletados pelo NUCEA.

X- Assessorar na elaboração do PAINT e do RAINT;

XI- Realizar atividades de Consultoria e de Avaliação.

**Art. 12.** Compete ao Núcleo de Execução de Auditorias (NUCEA):

I- Elaborar o PAINT, em conjunto com a equipe da Auditoria Interna, e sob a supervisão da chefia da Auditoria Interna;

II- Elaborar o RAINT, em conjunto com a equipe da Auditoria Interna, e sob a supervisão da chefia da Auditoria Interna;

III- Acompanhar a execução dos serviços de avaliação e consultorias programados no PAINT, motivando a equipe e reportando à chefia da Auditoria Interna o cumprimento do cronograma do planejamento, bem como os procedimentos propostos e seus eventuais desvios;

IV - Assessorar a chefia da Auditoria Interna na elaboração do Parecer sobre a Prestação de Contas Anual

V - Atualizar os indicadores do atendimento das recomendações das auditorias internas constantes no sistema e-AUD;

VI- Fazer o levantamento dos benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da atuação da auditoria interna, para composição do RAINT;

VII- Manter atualizado os papéis de trabalho da Auditoria Interna;

VIII- Acompanhar o cumprimento e os resultados do Plano de Gestão e Melhoria de Qualidade (PGMQ) da Auditoria Interna;

IX- Realizar atividades de Consultoria e de Avaliação.

**Art. 13.** Compete aos servidores da Auditoria Interna:

I- Manter uma atitude de independência que assegure a imparcialidade de seu julgamento em todas as fases dos trabalhos, abstendo-se de intervir em casos onde haja conflito de interesses;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

Parágrafo Único - Fica vedada a participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão.

II- Respeitar as normas de ética profissional que regem os servidores públicos, não se valendo da função em benefício próprio ou de terceiros, tendo como objetivo principal proteger os interesses da coletividade;

III- Evitar quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho e renunciar a quaisquer práticas ilegais ou que possam desacreditar a sua função, a unidade em que atuam ou a própria atividade de auditoria interna governamental;

IV- Lidar de forma adequada com pressões ou situações que ameacem seus princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados, mantendo conduta íntegra e irreparável;

V- Comportar-se com cortesia e respeito no trato com pessoas, mesmo em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;

VI- Não revelar a terceiros, sem autorização específica, salvo se houver obrigação legal ou profissional de assim proceder, informações referentes aos trabalhos executados;

VII- Agir com prudência, habilidade e atenção de modo a reduzir a margem de erro, atuando com bom senso no cumprimento das normas gerais de controle interno e na utilização das boas técnicas de auditoria;

VIII- Possuir um conjunto de conhecimentos técnicos e capacidade para execução das tarefas, realizando os trabalhos sempre em equipe, o que possibilita a troca de experiências e reforça a idéia de uma atuação multidisciplinar, devendo o espírito de cooperação entre os servidores e chefias prevalecer sobre posicionamentos meramente pessoais. Os conhecimentos técnicos deverão sempre ser atualizados, conforme as modificações sofridas na legislação e práticas administrativas;

IX- Possuir qualificação e conhecimentos necessários para o trabalho, sobre técnicas de auditoria; identificação e mitigação de riscos; conhecimento das normas aplicáveis; entendimento das operações da Unidade Auditada; compreensão e experiência acerca da auditoria a ser realizada; e habilidade para exercer o julgamento profissional devido;

Parágrafo único - O servidor da Auditoria Interna deve se abster de realizar trabalho de avaliação cuja competência profissional técnica seja exclusiva ou prerrogativa específica de carreira da qual não tem formação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

X- Possuir conhecimentos suficientes sobre os principais riscos de fraude, sobre riscos e controles de tecnologia da informação e sobre as técnicas de auditoria baseadas em tecnologias disponíveis para a execução dos trabalhos a eles designados;

XI- Considerar a adequação e a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada, a probabilidade de ocorrência de erros, fraudes ou não conformidades significativas, bem como o custo da avaliação e da consultoria em relação aos potenciais benefícios;

XII- Estar alerta aos riscos significativos que possam afetar os objetivos, as operações ou os recursos da Unidade Auditada. Entretanto, deve-se ter em mente que os testes isoladamente aplicados, mesmo quando realizados com o zelo profissional devido, não garantem que todos os riscos significativos sejam identificados;

XIII- Zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos, habilidades e outras competências, por meio do desenvolvimento profissional contínuo;

XIV- Possuir habilidades de comunicação oral e escrita de modo a possibilitar melhor compreensão dos propósitos da auditoria;

XV- Declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, deve buscar orientação junto aos responsáveis pela supervisão do trabalho ou à comissão de ética ou instância similar, conforme apropriado na organização.

XVI- Abster-se de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional;

XVII- Manter um bom relacionamento com superiores, subordinados, pares e todos aqueles com os quais se relaciona no desempenho de suas funções. É recomendado ao Auditor Interno emitir avaliação positiva, quando da observância de boas práticas dos auditados;

XVIII- Realizar atividades de Consultoria e de Avaliação;

XIX- O devido cumprimento das atividades previstas nesse Regimento e no Manual de Procedimentos da unidade tem correlação direta com os critérios de avaliação periódica de desempenho funcional dos servidores lotados na Auditoria Interna.

**Art. 14.** Compete ao Apoio Administrativo:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

I- Proceder ao controle do fluxo de entrada e saída de documentos, processos e demais tipos de requisições e documentos pertinentes à Auditoria Interna via Sistema Integrado de Gestão – SIG ou outro sistema informatizado utilizado;

II- Organizar as publicações, periódicos, demais textos de leis e normas técnicas objetos de consulta da Auditoria Interna com vistas a manter sua adequação e atualização quanto a situação em vigor;

III- Realizar trabalhos de apoio às atividades da unidade, através de serviços de pesquisas, organização e arquivamento de documentos, requisições de materiais de escritório e serviços de manutenção de máquinas e infraestrutura e demais atividades compatíveis ao adequado funcionamento da Auditoria Interna;

IV- Manter discrição e sigilo relativos a toda informação oriundas dos trabalhos de auditorias e dados contidos em documentos e discutidos na Unidade de Auditoria Interna.

**Art. 15.** Compete ao Conselho Curador como unidade hierarquicamente superior a Auditoria Interna, conforme IN 13/2020-CGU/SFC:

I- Avaliar anualmente o desempenho do Auditor-chefe no exercício das suas atribuições, não se confundindo com a Avaliação Anual de Desempenho dos servidores, pois esta é de competência do Reitor;

II- Prover recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como da estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da Auditoria Interna;

III- Observar as normas e orientações da CGU quanto ao perfil profissional do titular da unidade de auditoria interna, sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa.

**CAPÍTULO VII  
DOS REQUISITOS**

**Art.16.** Requisitos éticos para a prática de atividades de auditoria interna governamental:

I - Integridade e comportamento: Os auditores devem evitar quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho e renunciar a quaisquer práticas ilegais ou que possam desacreditar a sua função. Deste modo, devem ser capazes de lidar de forma adequada com pressões ou situações que ameacem seus princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados, mantendo conduta íntegra e irreparável.

II- Autonomia técnica e objetividade: A atividade de auditoria interna governamental deve ser realizada livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados. As comunicações decorrentes dos trabalhos de auditoria



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

devem ser precisas, e as conclusões e opiniões sobre os fatos ou situações examinadas devem estar respaldadas por critérios e evidências adequados e suficientes. Os auditores internos governamentais devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, ou comprometam seu julgamento profissional. Caso haja interferências à autonomia técnica e à objetividade, elas devem ser reportadas à alta administração e ao conselho.

III- Sigilo profissional - É vedada, por comprometer a credibilidade da atividade de auditoria interna, a utilização de informações obtidas em decorrência dos trabalhos em benefício de interesses pessoais, familiares ou de organizações pelas quais o auditor tenha qualquer interesse, mesmo que essas informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho. O auditor também não deve divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados ou repassá-la a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente.

IV- Proficiência e Zelo Profissional- os auditores devem possuir conhecimentos suficientes sobre técnicas de auditoria; identificação e mitigação de riscos; conhecimento das normas aplicáveis; entendimento das operações da Unidade Auditada; compreensão e experiência acerca da auditoria a ser realizada; e habilidade para exercer o julgamento profissional devido. O auditor deve deter as habilidades necessárias e adotar o cuidado esperado de um profissional prudente e competente, mantendo postura de ceticismo profissional; agir com atenção; demonstrar diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas, de modo a reduzir ao mínimo a possibilidade de erros; e buscar atuar de maneira precipuamente preventiva.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Chefe da Auditoria será submetida, pelo dirigente máximo da Instituição, à aprovação do Conselho Curador e posteriormente finalizando com a chancela da Controladoria Geral da União, conforme determina o § 4º do art.15 do Decreto 3.591/2000 da Presidência da República e a Portaria 2.737/2017 do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União.

Parágrafo único - A escolha do Chefe de Auditoria recairá entre os servidores técnico-administrativos, estáveis, qualificados e legalmente habilitados, desde que atendam aos requisitos apontados nos artigos 2º e 3º da Portaria nº 2.737/2017 CGU, pertencentes ao quadro de pessoal da Instituição.

**Art. 19.** Os dirigentes de entidades e Unidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar ao corpo técnico, amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-lhes livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores, bem como todos os demais documentos que se fizerem necessários à atividade de auditoria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

Parágrafo único - Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de Auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal, tais como a Instrução Normativa 03/2017 MT e CGU e 05/2021 CGU/SFC, bem como com os procedimentos previstos pelos organismos internacionais de Auditoria dentre outros.

**Art. 20.** As demandas de informações e providências emanadas pela Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição, não podendo, sob quaisquer motivos, nenhum documento ou informação ser sonegado aos servidores da Auditoria Interna, e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

**Art. 21.** Quando houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do Auditor no decorrer dos trabalhos de campo, poderá ser requisitado pelo Chefe da Auditoria, profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados, com as justificativas devidamente fundamentadas.

**Art. 22.** O órgão superior a que está vinculado a Auditoria Interna, Conselho Curador, fica incumbido de inquirir o Reitor e o Auditor Chefe em caso de identificar qualquer limitação de escopo e recursos que possam dificultar o trabalho da Auditoria Interna.

**Art. 23.** Fica sob a responsabilidade da Auditoria Interna, apresentar informações ao Conselho Curador, sobre o cumprimento do PAINT.

**Art. 24.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Chefe da Auditoria, ressalvada matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição.

**Art. 25.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas, 15 de dezembro de 2023.

**Georgina Gonçalves dos Santos**  
**Reitora**  
**Presidente do Conselho Acadêmico**